



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.904, DE 29 DE JULHO DE 2020

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO INCREMENTO FINANCEIRO MAC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, AMBULATORIAL, DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, ESPECIALMENTE OS DESCRITOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

Projeto de Lei nº 99/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui referente ao INCREMENTO FINANCEIRO MAC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, AMBULATORIAL, DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, ESPECIALMENTE OS DESCRITOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (P.P.I), NO VALOR DE R\$ 1.634.824,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), conforme minuta do Convênio em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A entidade prestará contas dos serviços realizados mensalmente, na forma da legislação vigente, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 2º. A Entidade destinará o recurso – para o custeio de medicamentos, materiais hospitalares, gases medicinais e plantões médicos serviços de pessoa jurídica, para pacientes SUS, de acordo com o Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui anexo, parte integrante deste instrumento.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de julho de dois mil e vinte.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


MARIAN FÁTIMA NAKAD
Secretária Municipal de Saúde



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de julho de dois mil e vinte, por afixação no local de costume.

CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO INCREMENTO FINANCEIRO MAC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, AMBULATORIAL, DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, ESPECIALMENTE OS DESCRITOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (P.P.I), NO VALOR DE R\$ 1.634.824,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) A SER REPASSADO PARA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS ASSINATURA DO PRESENTE CONVÊNIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº _____.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Praça James Mellor, s/nº – Centro – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **Cristiano Salmeirão**, brasileiro, professor universitário, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 23.157.523-3 (SP), inscrito no CPF sob nº 260.062.228-33, residente e domiciliado na Rua Valladolid, nº 281 – Birigui-SP, e pelo Secretária Municipal de Saúde, Senhora **MARIAN FÁTIMA NAKAD**, brasileira, casada, enfermeira, Portadora do Documento de Identidade RG nº 44.090.078 e Inscrito sob o CPF nº 333.525.708-17, domiciliada na Rua Ambrósio Frigério, nº 31, Parque Nelson Calixto, na cidade de Birigui-SP, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silvaes, Birigui – SP, neste ato representada pelo seu presidente, **CLÁUDIO CASTELÃO LOPES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.829.487-3 SSP/SP e Inscrito sob o CPF nº 023.526.508-01, domiciliado na Rua Consolação, nº 20, Bairro Parque Jardim Klayton, doravante denominada **ENTIDADE, RESOLVEM**, de comum acordo, **firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº _____**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o INCREMENTO FINANCEIRO MAC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, AMBULATORIAL, DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, ESPECIALMENTE OS DESCRITOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (P.P.I), NO VALOR DE R\$ 1.634.824,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui se compromete a garantir a continuidade e a integralidade da assistência aos pacientes SUS de Birigui e microrregião, população referenciada nos serviços no Ambulatório, de Internação Hospitalar e serviços ambulatoriais descritos na Programação Pactuada Integrada – P.P.I. onde estão pactuadas as consultas, exames e procedimentos especializados.

Disponibilizando profissionais médicos, enfermagem, administrativo, apoio, exames e materiais e medicamentos hospitalares necessários para atender a demanda proposta no Plano de Trabalho.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Convênio se justifica, considerando a necessidade de acesso da população a procedimentos de diagnose e internação, que contemplem agravos e oferecer resolubilidade com serviços de apoio diagnóstico

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS, EXECUÇÃO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO

As metas, execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação, estão especificados e detalhados no Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, anexo ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

- I. Transferir para a Entidade a contribuição de custeio no valor de R\$ 1.634.824,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) até 30 dias após a assinatura do referido convênio;
- II. Ficará a cargo do Município a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das cláusulas do presente convênio;
- III. O Município colocará à disposição do Conselho Municipal de Saúde, servidores da Secretaria de Finanças, para auxiliarem o Conselho por ocasião do exame de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Caberá à Entidade:

- I. Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas atingidas até o dia 10 do mês subsequente;
- II. Encaminhar mensalmente ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE a prestações de contas dos recursos recebidos para exame e aprovação;
- III. Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo com o presente convênio;
- IV. Realizar uma perfeita contabilização das transições do presente convênio com apresentação de Balancetes;
- V. Prestar contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e as instruções do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, nas classificações abaixo descritas:

FICHA DE DOTAÇÃO Nº 926 – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE CONTÁBIL Nº 529

VÍNCULO DETALHADO Nº 05.800.0138

RECURSO FEDERAL



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica, ficando à disposição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 06 (seis) (meses), com vigência a contar da data de assinatura do mesmo, e vencimento ao término dos 06 (seis) meses. A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVENIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciam a qualquer outro foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVENIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, _____ DE 2020.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREFEITO MUNICIPAL: CRISTIANO SALMEIRÃO

SECRETÁRIA DE SAÚDE
MARIAN FÁTIMA NAKAD

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
PRESIDENTE: CLAUDIO CASTELÃO LOPES

TESTEMUNHAS:

1.

2.

PLANO DE TRABALHO

INCREMENTO MAC - R\$ 1.634.824,00

DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui		CNPJ: 45.383.106/0001-50	
ENDEREÇO: Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) administracao@santacasabirigui.com.br	
CIDADE: Birigui	UF: SP	CEP: 16.201-010	DDD / FONE : (18) 3649-3100
CONTA CORRENTE: 5260-0	BANCO : Caixa E.Federal	AGÊNCIA: 0574	PRAÇA DE PAGAMENTO: Birigui
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Castelão Lopes		CPF: 023.526.508-01	
RG: 7.829.487-3 – SSP/SP	CARGO: Presidente	PROFISSÃO: Autônomo	
ENDEREÇO: Rua Consolação, 20 – Parque Pinheiros		CEP: 16.201.032	

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

TÍTULO DO PROJETO:

Serviços médico-hospitalares ambulatorial, de internação hospitalar, e, especialmente, os descritos na P.P.I. (Programação Pactuada Integrada);

Período de Execução:

Início: 15/07/2020

Término: 31/12/2020

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

A presente proposta garantirá a continuidade e a integralidade da assistência aos munícipes de Birigui e micro região, população referenciada nos serviços no Ambulatório, de Internação Hospitalar e serviços ambulatoriais descritos na

Programação Pactuada Integrada – P.P.I. onde estão pactuadas as consultas, exames e procedimentos especializados.

Será disponibilizado profissionais médicos, enfermagem, administrativo, apoio, exames e materiais e medicamentos hospitalares necessários para atender a demanda proposta neste Plano de Trabalho.

2. OBJETIVO GERAL – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Considerando a necessidade de acesso da população a procedimentos de diagnose e internação, que contemplem agravos e oferecer resolubilidade com serviços de apoio diagnóstico.

Considerando que os municípios de Birigui não têm acesso a nenhum serviço público municipal para procurar atendimento de internação pelo SUS.

Considerando que é de responsabilidade legal do Município prover este tipo de atendimento, seja pela rede pública ou particular, nos termos da Lei Complementar 141/2012 e Lei 8.080/90.

Considerando que no Município só existe um prestador de serviço com capacidade instalada para atendimento imediato ou de urgência, que é a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Propõe a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui a execução dos serviços contidos na P.P.I. - Programação Pactuada Integrada, que está em anexo, conforme cronograma de execução (meta, etapas e fases), a seguir descritas.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase):

3.1 - Serviços médico-hospitalares, ambulatorial, especialmente, os descritos na P.P.I. (Programação Pactuada Integrada).

3.2 - Os serviços compreendem a utilização, pelos usuários do SUS da capacidade instalada da Irmandade da Santa Casa, incluídos os equipamentos médico-hospitalares próprios, de modo que a utilização dos mesmos possa atender a demanda.

3.3 - O serviço de Internação Hospitalar a ser prestado pela Irmandade da Santa Casa deverá respeitar os parâmetros definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI, tomando por base a P.P.I. (Programação Pactuada Integrada), compreendendo as seguintes áreas:



Leitos	Quantidades	
	Instalada	Contratados do SUS
Cirurgia Geral	28	12
Clínica Geral	40	25
UTI Adulto II	10	10
Obstetrícia Clínica	04	02
Obstetrícia Cirúrgica	19	12
Pediatria Cirúrgica	07	06
Pediatria Clínica	07	06
Berçário	03	03
Total	118	75

3.4 - Para atender ao objeto desta proposta, a Irmandade da Santa Casa disponibilizará duas espécies de internação:

I – Internação eletiva;

II – Internação de emergência, ou de urgência.

3.5 - A internação eletiva somente será efetuada pela Irmandade da Santa Casa, mediante a apresentação do laudo médico autorizado por profissional credenciado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar;

3.6 - A internação de emergência, ou de urgência, será efetuada pela Irmandade da Santa Casa sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento;

3.7 - Nas internações de urgência, ou de emergência, o médico da Irmandade da Santa Casa, procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo o laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao Departamento Municipal da Saúde para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), que o fará também no prazo de 02 (dois) dias úteis;

3.8 - Para o cumprimento do objeto desta proposta, a Irmandade da Santa Casa oferecerá ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência técnica-profissional e hospitalar:

- a) todos os recursos próprios disponíveis na instituição, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- c) utilização de sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico, e instalação correlatas;
- d) medicamentos receitados e outros utilizados, sangue e hemoderivados;
- e) serviços de enfermagem;
- f) serviços gerais;
- g) fornecimento de roupa hospitalar;
- h) alimentação, com observância das dietas prescritas;
- i) procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade, e, se disponível na contratada.

3.9 - Os serviços referidos serão executados pela Irmandade da Santa Casa, com Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e do Município, sob a responsabilidade do Diretor Clínico, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

3.10 - Nas internações de crianças e idosos é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral no hospital, podendo a Irmandade da Santa Casa acrescentar à conta hospitalar, as diárias de acompanhante, correspondentes ao alojamento e à alimentação do mesmo, conforme sistema do Ministério da Saúde (SIGTAP);

3.11 - A Irmandade da Santa Casa observará os seguintes procedimentos:

I – manutenção atualizada do prontuário médico dos pacientes, F.A.A., e o arquivo médico, observando-se às exceções previstas em Lei;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – admitir, em suas dependências, profissionais das diversas áreas da saúde e correlatos, bem como: médicos e enfermeiros para realizar atos profissionais com utilização de infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas às exigências contidas no regimento do corpo clínico, e do profissional autônomo contratado diretamente pela Irmandade da Santa Casa;

VI – justificar ao paciente, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

VII – permitir, diariamente, a visita ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina de serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VIII – esclarecer os pacientes sobre seus direitos, e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XI – assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XII – constituir Comissão de Infecção Hospitalar;

XIII – constituir Comissão de Ética Médica;

XIV – Instituir protocolos de atendimentos, principalmente os de urgência, e emergência pré-hospitalar;

XV – alimentar, sistemática e rotineiramente todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, o



Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes;

XVI - reconhecer as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto desta proposta;

XVII – instalar, nas dependências do HOSPITAL, o “Serviço de Atendimento ao Cidadão” – SAC, ou Ouvidoria;

XVIII – assegurar os demais procedimentos pertinentes a esta proposta.

4. PLANO DE APLICAÇÃO:

DESCRIÇÃO Gênero de Despesa	RECURSOS INCREMENTO MAC - SUS	PREVISÃO RECURSOS
MATERIAIS DE CONSUMO:		
MEDICAMENTOS	222.324,00	222.324,00
MATERIAIS HOSPITALARES	150.000,00	150.000,00
GASES MEDICINAIS	50.000,00	50.000,00
TOTAL	422.324,00	422.324,00

DESCRIÇÃO Gênero de Despesa	RECURSOS INCREMENTO MAC - SUS	PREVISÃO RECURSOS
SERVIÇO DA PESSOA JURIDICA		
Plantões Médicos - PJ	802.500,00	802.500,00
PLANTONISTA UNIDADE INTERMEDIARIA PJ	350.000,00	350.000,00
IRRF S/ SERVIÇOS PJ	30.000,00	30.000,00
INSS S/ SERVIÇOS PJ	30.000,00	30.000,00
TOTAL	1.212.500,00	1.212.500,00

5- TOTAL GERAL:

TOTAL DE RECURSOS INCREMENTO MAC

R\$ 1.634.824,00

6. DESEMBOLSO E CUSTEIO:

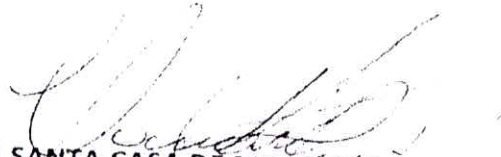
MÊS	OBJETO	PROPONENTE	CONCEDENTE
1	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$ 1.634.824,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 1.634.824,00

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 – O Poder Público Municipal criará a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos serviços prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, composto pelo Secretário Municipal de Saúde, do Presidente da Santa Casa ou seu representante legal, e do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Birigui, ou seu representante, e por profissionais indicados pelo Gestor Municipal, ligados na área de Avaliação, Controle e Auditoria.

8. REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:

Birigui/SP, 01 Julho de 2020.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

CNPJ 45.383.106/0001-50

Claudio Castelão Lopes

Presidente

CPF: 023.526.508-01